Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 824, DE 05 DE JULHO DE 1985~~

~~Modifica o § 2º do art. 1º da Lei n. 684/79.”~~

~~**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**~~

~~**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O § 2º do art. 1º, da Lei n. 684, de 30 de outubro de 1979, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“**Art. 1º** ...~~

~~**§ 2º** A UPF será atualizada, trimestralmente, mediante a utilização dos coeficientes de reajustamento das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN.”~~

~~**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.~~

~~Rio Branco, 5 de julho de 1985, 97º da República, 83º do Tratado de Petrópolis e 24º do Estado do Acre.~~

~~**NABOR TELES DA ROCHA JÚNIOR**~~

~~Governador do Estado do Acre~~